Ao Consulto Jurídico P.A. 1ª 4.35.1.0.28

Consulta da Commissão Interamericana de Mulheres sobre o systema de nacionalidade adoptado pelo Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1928

M. DAS R. EXTERIORES
D. C. P. A.
2 OUT. 1928
6199

Exmo. Snr. Director Geral

Tenho a honra de apresentar a V. Excellencia, ácerca da consulta da Commissão Interamericana de mulheres, vinda por intermedio da Embaixada brasileira em Washington, as considerações que seguem.

Estão exactas as affirmações referentes ao direito constitucional brasileiro. Nota-se apenas que, nas duas ultimas linhas do n. 1, se diz — provided that he does not become domiciled there, o que significa, penso eu, contanto que elle

A' Exma. Snra. Dra. Zacharias de Goes, Directora Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

não estabelleça domicilio actual.
Val, porem, não é o preceito em
constitucional brasileiro. O que
diz a Constituição, art. 69, 3, é que
são cidadãos brasileiros os filhos
de pae brasileiro, que estiver
noutro paiz ao serviço da Repu-
blica embora nella não venham
domiciliar-se. O domicilio
no Brasil, exigido para o filho
legitimo de pae brasileiro, ou il-
legitimo de mãe brasileira (art.
69, n. 2), não tem valor, no caso
do filho de pae brasileiro, que
se ache no estrangeiro ao serviço
da Republica. Cumpre elimi-
nar a phrase que começa pela
conjuncção provided that...

De menor importancia é a se-
guinte observação. Referindo-
se aos filhos legitimos de pae bra-
sileiro e illegitimos de mãe bra-
sileira, diz-se no n. 1, 2ª alinea:
if the children establish their
residence in Brazil. Para bem

exprimir o casamento da Constituição brasileira, convinha substituir a palavra residencia por domicilio, pois que, em direito, as duas palavras não têm significação identica. Residencia é mero estado de facto, que pode servir de base para determinar o domicilio, quando fixada em caracter definitivo. Domicilio é a morada juridica da pessoa, o logar onde ella se acha para exercer direitos e responder por obrigações.

Do n. 3 — effeito do casamento sobre o periodo para a naturalização, ha que referir o art. 5 do regulamento, que baixou com o decreto n. 6.948, de 14 de março de 1908, o qual dispensa o requisito da residencia de dois annos para a naturalização, quando o estrangeiro é casado com brasileira.

4— Effeito da naturalização, sobre a nacionalidade de outros membros da familia. O nosso direito guarda silencio a respeito; mas a minha opinião é que a naturalização tacita, do art. 69, n. 4, abrange todos os membros da familia, mulher e filhos menores, desde que a mulher, como o marido, não recuse, expressamente, a naturalização. Este effeito collectivo, porem, não deve ser attribuido á naturalização requerida, cujo effeito é, necessariamente, individual, unicamente aproveitando a quem a solicitar e estiver nas condições de ser admittido á cidadania brasileira. A naturalização tacita é uma concessão geral, a todos os individuos, que se acharem nas condições previstas pela Constituição; por isso, se lhe ha de reconhecer o effeito collectivo. A requerida tem por base o despacho ou requerimento

V. R.

COPIA.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1928.

Exmª Senhor Director Geral,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia, ácerca da consulta da Commissão Interamericana de Mulheres, vinda por intermedio da Embaixada brasileira em Washington, as considerações que se seguem.

Estão exactas as affirmações referentes ao direito constitucional brasileiro. Noto apenas que, nas duas ultimas linhas do numero 1, se diz - provided that he does not become domiciled there, o que significa, penso eu, contanto que elle não estabeleça domicilio ahi. Tal, porem, não é o preceito constitucional brasileiro. O que diz a Constituição art. 69, 3, é que são cidadãos brasileiros os filhos de paes brasileiros, que estiverem noutro paiz ao serviço da Republica embora nella não venham domiciliar-se. O domicilio no Brasil, exigido para o filho legitimo de pae brasileiro, ou illegitimo de mãe brasileira (art. 69, n. 2), não tem valor, no caso do filho de pae brasileiro, que se ache no estrangeiro ao serviço da Republica. Cumpre eliminar a phrase que começa pelo connectivo provided that...

De menos importancia é a seguinte observação Referindo-se aos filhos legitimos de pae brasileiro e illegitimos de mãe brasileira, diz-se no numero 1, 2a. alinea: if

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Zacarias de Góes,
Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

C.R.A.

COPIA.

if the children establish their residence in Brasil. Para bem exprimir o pensamento da Constituição brasileira, conviria substituir a palavra residence por domicile, pois que, em direito, as duas palavras não têm significação identica. Residencia é mero estado de facto, que pode servir de base para determinar o domicilio, quando fixada com animo definitivo. Domicilio é a morada juridica da pessôa, o logar onde ella se acha para exercer direito e responder por obrigações.

Ao n. 3 - effeito do casamento sobre o periodo para a naturalização, ha que referir o art. 5 do regulamento, que baixou com o decreto n. 6.948, de 14 de Maio de 1908, o qual dispensa o requisito da residencia de dois annos, para a naturalização, quando o estrangeiro é casado com brasileira.

4 - Effeito da naturalização sobre a nacionalidade de outros membros da familia. O nosso direito guarda silencio a respeito; mas a minha opinião é que a naturalização tacita, do art. 69, n. 4, abrange todos os membros da familia, mulher e filhos menores, desde que a mulher, como o marido, não recuse, expressamente, a naturalização. Este effeito collectivo, porem, não deve ser attribuido á naturalização requerida, cujo effeito é, necessariamente, individual, somente aproveitando a quem a solicitar e estiver nas condições de ser admittido á cidadania brasileira. A naturalização tacita é uma concessão geral, a todos os individuos, que se acharem nas condições previstas pela Constituição; por isso, se lhe ha de reconhecer o effeito collectivo. A requerida tem por base o despacho ao requerimento do naturalizando; é individual.

---

5 - O exposto no n. 5 é o nosso direito, cuja

COPIA.

cuja justificação é a seguinte. O filho legitimo pertence a uma familia cujo chefe é o pae. Sendo o pae brasileiro, e o filho vindo estabelecer domicilio no Brasil, unem-se dois elementos de brasilidade, para constituir a qualidade de cidadão brasileiro: o jus sanguinis e o domicilio, que é, afinal, uma forma do jus soli. O filho illegitimo está ligado, exclusivamente, á sua mãe. Ainda quando reconhecido pelo pae, a maternidade prevalece, como elemento natural, sobre a paternidade, elemento legal. Por isso, a Constituição collocou a mãe natural, para a determinação da nacionalidade do filho, na mesma situação do pae legitimo.

É o que me occorre dizer.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

(a) Clovis Bevilaqua.

do naturalizando; é individual.

—

5 — O ponto no n. 5 é o nosso direito, cuja justificação é a seguinte. O filho legitimo pertence a uma familia cujo chefe é o pae. Sendo o pae brasileiro, e o filho vindo estabelecer domicilio no Brasil, reunem-se dois elementos de brasilidade, para constituir a qualidade de cidadão brasileiro: o jus sanguinis e o domicilio, que é, afinal, uma forma do jus soli. O filho illegitimo está ligado, exclusivamente, á sua mãe. Assim, quando reconhecido pelo pae, a maternidade prevalece, como elemento natural, sobre a paternidade, elemento legal. Por isso, a Constituição collocou a mãe natural, para a determinação da nacionalidade do filho, na mesma situação do pae legitimo.

É o que me occorre dizer.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração

Leonel Brizola